



## Encontro Mineiro da NLLC

# NOVIDADES E POLÊMICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/21

Eduardo Grossi Franco  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
Mestre em Direito e Administração Pública pela UFMG  
Professor Pós-Graduação (MBA) PucMinas

**SEPLAGMG** 20 anos

PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**MINAS  
GERAIS** GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

## SRP – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Art. 82 a 86 da NLLC.
- Procedimento auxiliar de licitação e contratação
- Instrumento negocial para compras compartilhadas
- **Utilização:** contratações diretas (dispensa e inexorabilidade), pregão e concorrência.
- **Objetivo:** registro formal de preços para futuras contratações
- **O que pode ser objeto de SRP:** serviços, bens, obras e locação de bens
- **Critérios de julgamento possíveis:** menor preço e maior desconto.
- **Modalidades:** concorrência ou pregão.

Art. 6º, XLV

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Ausência da exigência, no Decreto federal nº 11.462/23 (SRP), da necessidade de observância procedimental federal em caso de transferências voluntárias da União para os Estados, DF e Municípios.



# SRP – REGRAS DE TRANSIÇÃO

(Resolução Seplag/AGE 10.742/2023)

- Revogação das Leis 8.666/93, 10.520, RDC: **30 DEZ 2023** (art. 193, II, NLLC). **Publicação do edital até 29 DEZ 2023** (sexta-feira).
  1. **Atas** regidas pela Lei 8.666/93 podem ser firmadas **após 30/12/2023**?
  2. **Contratos** regidos pelas Lei 8.666/93 podem ser firmados **após 30/12/2023**?
  3. Possível pegar **carona** em atas regidas pela Lei 8.666/93 **após 30/12/2023**? (art. 38, § 2º, Decreto federal 11.462/23).
- **Esferas políticas abarcadas por essa regra de transição:** União e Estado de MG. Demais Estados/Municípios: depende da respectiva regra de transição.

# NECESSÁRIO PARECER JURÍDICO PARA ADESÃO (CARONA)?

Controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:

(...)

**“(...) o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.** (art. 53, § 4º, da Lei 14.133).

➤ **Quais os limites de análise do parecer jurídico para adesão?**

# SRP SEM INDICAÇÃO DE QUANTITATIVO

(art. 82, § 3º)

É permitido registro de preços sem indicação do total a ser adquirido, mas é necessária a definição da unidades de contratação, nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e não houver registro de demandas anteriores;
  - II – aquisição de alimento perecível;
  - III - serviço integrado ao fornecimento de bens.
- Obrigatória a indicação do valor máximo da despesa.
  - Vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

# PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/21).
- **TCU, Acórdão 991/2009**, Plenário; Acórdão 3273/2010m 2ª C.: “No caso de eventual **prorrogação da ata de registro** de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, **não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação**, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no art. 3º da Lei nº 8.666/93”.

# PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS

- **Enunciado 42 do CJF (2023):** No caso de **prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (...)** **as quantidades registradas poderão ser renovadas**, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.
- **Ronny Charles:** **possibilidade de renovação dos quantitativos** de previsão, na regulamentação, **de** (disponível em: <https://abre.ai/g5Qh>, acesso em: 25 out 2023).

# PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS

- Decreto **Paraná** n. 10.086/2022, art. 299: possibilidade de renovação
- Decreto **Pernambuco** n. 54.700/2023, art. 20, p. único: impossibilidade.
- **Caso renovem-se os quantitativos da ata – na prorrogação – , renovam-se as adesões tardias (carona)?**

# PRORROGAÇÃO DA ATA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Nº processo : 1128010  
Natureza : CONSULTA  
Data da Sessão : 11/10/2023  
Relator : CONS. CLÁUDIO TERRÃO

## EMENTA

CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELAS NORMAS ANTERIORES À LEI Nº 14.133/21. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONSIDERA-SE O SALDO REMANESCENTE DO QUANTITATIVO NA PRORROGAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. RENOVAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE PACTUADAS.

1. Os contratos vigentes, regidos pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 12.462/11, poderão ser prorrogados ou modificados, devendo ser observadas as normas nelas previstas.

2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

3. A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei.

## Renovação de quantitativos na prorrogação da ARP

Acórdão TCU 991/2009, Plenário, e 3271/2010, 2ª c.	Não
Ronny Charles	Sim ( <a href="https://abre.ai/g5Qh">https://abre.ai/g5Qh</a> )
CJF Enunciado nº 22 (2023)	Sim
Decreto Paraná n. 10.086/2022, art. 299	Sim
Decreto Pernambuco 54.700/2023, art. 20, p. único	Não
TCE/MG (Consulta 1128010)	Não
Enunciado FONACON	?

# SRP E O CABIMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- TCU pela **impossibilidade**: Acórdãos TCU n.ºs 296/2007 - 2ª Câmara. Plenário: 1.615/2008; n.º 2.545/2008; n.º 1.815/2010; n.º 3605/2014; 1238/2019.
- TCU pela **possibilidade em serviços de engenharia** (manutenção predial): Acórdão 1381/2018-Plenário.
- TCU pela possibilidade em obras (padronizáveis e replicáveis): Acórdão 2176/22, Plenário.
- Lei 14.133/21, Art. 85:

A Administração poderá contratar a execução de **obras e serviços de engenharia** pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de **projeto padronizado**, sem complexidade técnica e operacional;

II - **necessidade permanente ou frequente** de obra ou serviço a ser contratado.

# SRP E O CABIMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Estado do Paraná:

- 1) Registro de Preços nº 04/2008: execução de quadras poliesportivas cobertas padronizadas. Executadas 4 centenas de quadras.
- 2) Registro de Preços para construção de bibliotecas públicas: quase duas centenas de construções.
- 3) Em andamento: escolas públicas.

# SRP E CONTRATAÇÕES DIRETAS

- NOVIDADE: possibilidade de utilização do SRP em dispensas e inexigibilidades de licitação.
- Dependem de regulamento.
- Instrução processual: art. 72 da Lei 14.133/21.
- Decreto federal 11.462/2023: baixa densidade regulamentar
- Possível pegar carona, em ARP de contratação direta, sem regulamento do aderente?

art. 82, §  
6º, NLLC

# NECESSÁRIO ETP PARA ADESÃO (CARONA)?

- Na **União**, a IN SEGES nº 81/2022 **exige ETP para adesões à ARP** (parágrafo único do art. 11).

- **Exceções à elaboração do TR**

Art. 11. **A elaboração do TR é dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **nas adesões a atas de registro de preços** e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. **Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação**, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

- **Resolução Seplag/MG 115/21: § 2º - É dispensável a elaboração do ETP:**

I - **por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras** ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

## CONTRATAÇÃO DE ITEM DENTRO DE LOTE

- Superação da jurisprudência do TCU (v.g., Acórdão 1347/2018, Plenário).
- Art.82, § 2º, NLLC: (...) a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia **pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.**

## SRP: ADESÃO (CARONA) A ATAS MUNICIPAIS

- **Polêmica:** Adesões restritas a atas federais, estaduais e distritais. Impossibilidade de Estados e Municípios aderirem a atas municipais (art. 86, § 3º).
- **Ronny Charles:** norma materialmente específica (2022, p. 510).
- **TCE/MG:** Viabilidade de os Estados e Municípios regulamentarem a possibilidade de adesão a atas municipais (Denúncia nº 112126).
- **TCM/BA:** Impossibilidade de adesão a atas municipais (Processos nº 18631e21 e nº 00990e22).
- **Decreto/PE nº 54.700/23:** vedada adesão do Estado a atas municipais.

## CARONA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Órgãos participantes da ata podem contratar itens para os quais não tenha quantitativo registrado?
- Art. 31 § 4º, Decreto federal 11.462/23: O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

# REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO EM ATAS

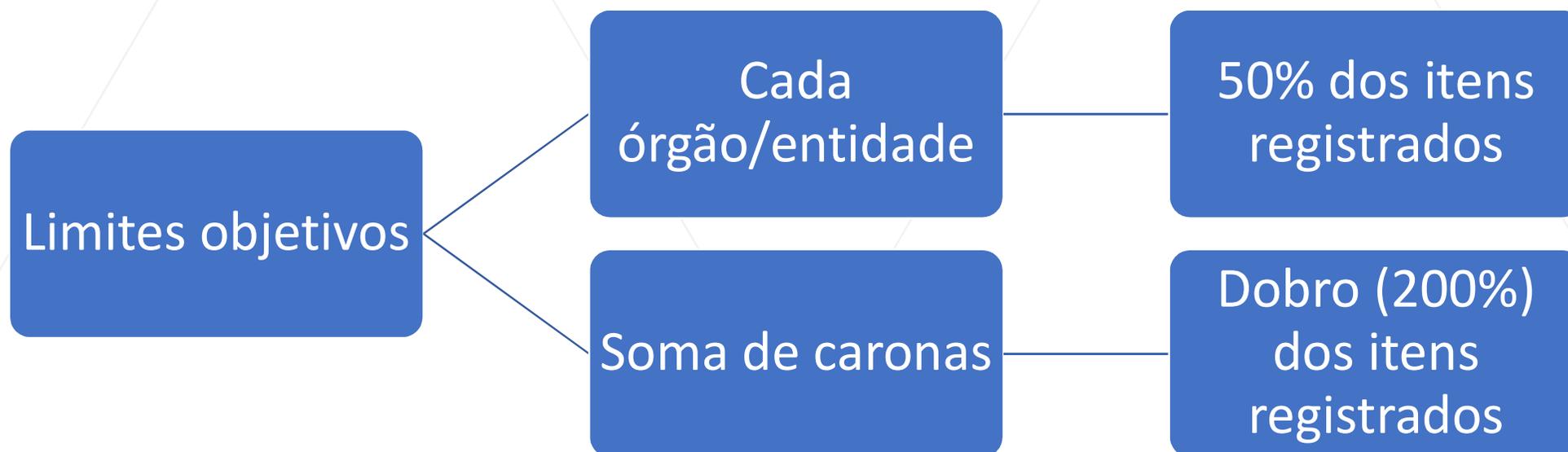
- Lei 14.133/21:

Art. 82. O **edital** de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e **deverá dispor sobre**:

VI - as **condições para alteração de preços registrados**;

- Decreto federal nº 11.462/2023 (art. 25): possibilidade de reequilíbrio, reajuste e repactuação da ata.
- O reequilíbrio atingiria automaticamente a todos os participantes e caronas que tenham contratos vigentes?
- **Resolução AGE/MG nº 194/2023: reequilíbrio Ata de Combustível** (Gestão Total do Abastecimento/Seplag) **dispensa nova análise jurídica** quando referida análise já tiver sido realizada pela Assessoria Jurídica do órgão gestor.

## NOVOS QUANTITATIVOS PARA ADESÃO (CARONA)



## NOVOS QUANTITATIVOS (limites objetivos)

Ata nº XX/2024	Quantidades registradas
Órgão gerenciador	50
Entidade participante X	50
Órgão participante y	50
Órgão participante Z	50
<b>Total</b>	<b>200</b>
<b>Órgãos/entidades não participantes: limite geral = 400/limite individual = 100</b>	
Entidade W	100
Órgão K	100
Órgão H	100
Entidade L	100
<b>Total</b>	<b>400</b>

## EXCEÇÃO AOS LIMITES DE QUANTITATIVOS

- Exigência de adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal para fins de transferências voluntárias, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal.
- Adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo **Ministério da Saúde** para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar.

Art. 86, §§ 6º e 7º

## CONTATO



@eduardogrossif / @licitacaodescomplicada



linktree [eduardogrossif](https://www.linktree.com/eduardogrossif)



Eduardo Grossi Franco

**MUITO OBRIGADO!**



# Encontro Mineiro da NLLC

**SEPLAGMG** 20 anos

PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

 **MINAS GERAIS** GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.